



LEI MUNICIPAL Nº 1.915 – 05 DE MAIO DE 2015.

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado de São Paulo e do Hino do Município de Aparecida d'Oeste em todas as escolas e eventos realizados no Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo e dá outras providências.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nas Escolas do Município de Aparecida d'Oeste, estado de São Paulo, a obrigatoriedade da execução dos seguintes hinos:

- I - Hino Nacional Brasileiro;
- II - Hino do Estado de São Paulo;
- III- Hino do Município de Aparecida D'oeste.

§ 1º - A execução dos hinos de que trata o caput deste artigo dar-se-á uma vez por semana, ficando a critério do estabelecimento de ensino, a escolha quanto ao dia a ser procedida à execução dos Hinos.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino poderão executar apenas dois hinos de cada vez, desde que o Hino Nacional seja contemplado.

§ 3º - As execuções dos hinos devem ser acompanhadas simultaneamente ao hasteamento das respectivas bandeiras.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino público municipal ficam obrigados, ainda, a ensinar o canto e a interpretação da letra do Hino oficial de Aparecida d'Oeste.

Art. 3º - O Hino oficial do município será executado, ainda, em todas as solenidades, festas cívicas, culturais e esportivas do município, especialmente:

- I - Torneios esportivos;
- II - Inaugurações;
- III - Outros eventos correlatos.

Parágrafo único – A execução dos hinos de que trata o caput deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.



Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de maio de 2015.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração